



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 423/90

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a promover Concurso de Incentivo à Arrecadação.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir concursos de distribuição de prêmios, como meio de aumentar a arrecadação de ICMS e ISS.

Art. 2º - Poderá participar do concurso, o público em geral, na qualidade de pessoa física, mediante troca das 1ªs (primeiras) vias de Notas Fiscais de Venda ao Consumidor e de Prestação de Serviço e/ou comprovantes de vendas emitidos por máquina registradora e de Notas Fiscais de Produtor Rural.

§ 1º - Cada 70 BTNS de Notas Fiscais de Venda ao Consumidor ou de Prestação de Serviço dará direito à troca por 1 (um) cupom para concorrer a 3 (três) prêmios mensais.

§ 2º - Para as Notas Fiscais de Produtor Rural será oferecido 1 (um) cupom a cada 150 BTNs de notas, que concorrerá a horas de serviço de máquina na lavoura, a animais domésticos e a implementos agrícolas.

§ 3º - Somente serão aceitas as notas emitidas no respectivo mês em que está se realizando a troca.

Art. 3º - Os prêmios que mencionam os § 1º e 2º do Artigo 2º desta Lei, serão sorteados pela Loteria Federal do último sábado de cada mês.

Art. 4º - No último sábado de dezembro de cada ano serão sorteados 6 prêmios de maior valor pela Loteria Federal num montante de até 4.000 BTNs, distribuindo 50% dos mesmos para cada modalidade de sorteio.

§ Único - Mesmo os cupons premiados durante o ano, poderão concorrer aos prêmios previstos neste artigo.

Art. 5º - A Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Capanema é o órgão gestor desse concurso, cabendo a ela o arquivo das notas trocadas por cupom e a distribuição dos respectivos cupons.

§ Único - Os sorteios das Notas Fiscais de Venda e das Notas do Produtor Rural serão realizados separadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - O Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias, regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema,
Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 1.990.

~~Egon Paulo Grams~~
Prefeito Municipal